



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo nº 01/2020

Edital nº 01/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

Autorização para abertura nº 01/2020

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 10.520/2002 - Ato da Mesa nº 4/2014 – Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006 com modificações.

Data de realização: 22/01/2020 a partir das 15h

Local: Câmara Municipal de Marília - Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios aquisição de gêneros alimentícios conforme descrito no Termo de Referência.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 4/2014, torna público que se acha aberta, nesta Casa, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** - Processo nº 1/2020, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no **Anexo I** (Termo de Referência) que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Ato da Mesa 4/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e LC 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Adolfo Moraes Carvalho e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência do pregoeiro designado a sessão deverá ser conduzida pela pregoeira Ilka de Nadea

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de:

- | | | |
|----|------|--|
| a) | 125 | Pacotes de 5kg de açúcar cristal, |
| b) | 500 | Potes de 200g de manteiga, |
| c) | 80 | Pacotes de 250g de chá mate, |
| d) | 48 | Frascos de 200ml de adoçante, |
| e) | 430 | Galões de 20 litros de água mineral e |
| f) | 1815 | Caixas com 48 copos de 200 ml de água mineral, |

conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), que faz parte integrante deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.2. Entende-se por microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas aptas a participar do presente certame definidas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da LC 123/2006.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal da empresa, apresentação de **ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA**, constando o nome da empresa, CNPJ e o nome do representante legal (proprietário ou sócio), bem como apresentação do RG.
- b) Tratando-se de procurador, **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, bem como apresentação do RG. **(Anexo III)**.
- c) As microempresas ou empresa de Pequeno Porte, para fins do que trata o Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, apresentarão **DECLARAÇÃO** do enquadramento fiscal **(Anexo VI)**.
- d) Declaração de **PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**. **(Anexo IV)**.

IV - PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual da Licitante;
- b) Número do Edital e do Pregão;
- c) Descrição dos objetos da presente licitação, com a indicação da marca e o Telefone de Atendimento ao Consumidor;
- d) Preço unitário e total, irredutível, dos itens que compõem o lote, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1. O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

- a) **Ato Constitutivo da Licitante** devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
- e) Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
- f) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
- g) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (**Anexo V**);
- i) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo VII**).

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. Para efeito de seleção será considerado o preço previamente obtido através de orçamentos que constam do processo.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os **lances de 1%**, do valor estimado do lote, aplicável inclusive em relação ao primeiro. Se houver necessidade, visando proporcionar maior economicidade, o pregoeiro está autorizado a proceder a alterações nos valores dos lances.

7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.

- 7.7. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento, considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.
- a) Substituição de documentos fiscais,
b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverá ser juntada nos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Marília, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto pela Lei Complementar nº 147/2014. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos e a ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 8.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente e, após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.3. O presente certame poderá ser revogado por interesse público, mediante justificativa nos termos da legislação vigente, sem que caiba indenização aos licitantes.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. O contratado deverá fornecer o produto, parceladamente, de acordo com a quantia solicitada pela Câmara Municipal de Marília, sendo que a quantia deverá ser entregue em até 48 horas, contados a partir da solicitação.
- 9.2. O prazo de entrega da água mineral será de 4 horas, tendo em vista a imprevisibilidade do consumo.
- 9.3. No ato da entrega dos pedidos, o contratado retirará a requisição, junto ao servidor responsável da Câmara Municipal, contendo a quantia solicitada; as requisições correspondentes àquele mês deverão ser entregues em anexo à nota fiscal para conferência.
- 9.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Marília, na rua Bandeirantes, nº 25, na cidade de Marília-SP, correndo por conta da empresa vencedora do certame as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto da presente licitação será recebido pelo servidor responsável pela copa da Câmara Municipal de Marília, e após análise, poderá ser rejeitado, substituído, ou até mesmo rescindido o contrato, conforme o caso:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou **rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis**;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 horas contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.1. A despesa decorrente desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.30.07-0102-010201-01-031-0102-2102-01- Material de Consumo - Verba 26 – Subelemento 07 – Gêneros de Alimentação. Fonte Tesouro.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito em cheque pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada, no prazo de até 5 dias, após a homologação, mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo II deste Edital.
- 13.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar. LC 123/2006 – Quando for o Caso.
- 13.4. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 13.5. O contrato objeto desta licitação terá validade até 31 de dezembro de 2020 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR**, **ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que destes atos resulte qualquer direito à reclamação ou indenização por parte dos licitantes.
- 15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 15.4. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 15.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Rua Bandeirantes, 25, durante 5 (cinco) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 15.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 15.7. Não será aceita proposta encaminhada via Correio, pois se trata de Pregão Presencial, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou seu procurador.
- 15.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.

Câmara Municipal de Marília, 8 de janeiro de 2020

Marcos Santana Rezende
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE I – 125 PACOTES DE AÇÚCAR CRISTAL 5kg

DESCRIÇÃO:

Deverá ser branco, de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 Kg (cinco quilos), sem impurezas, com todas informações pertinentes ao produto previstas na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individual e devidamente aprovado pela ANVISA.

Produto	Quantidade	Unitário	Total
Açúcar	125 pcts de 5kg		

LOTE II – 500 POTES DE 200g DE MANTEIGA

DESCRIÇÃO:

Manteiga extra com sal, qualidade extra, produzida a partir do creme de leite (nata) pasteurizado e maturado. Sem gorduras trans ou saturadas, com alta cremosidade e maciez.

Produto	Quantidade	Unitário	Total
Manteiga	500 potes de 200g		

LOTE III – 80 PACOTES DE 250G DE CHÁ MATE

DESCRIÇÃO:

Chá de erva mate queimado, caixa com 250 gramas – erva mate queimado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.

Produto	Quantidade	Unitário	Total
Chá Mate	80 pcts. de 250g		

LOTE IV – 48 FRASCOS DE 200 ML DE ADOÇANTE

DESCRIÇÃO:

Adoçante de primeira qualidade, com 100ml (cem mililitros) cada frasco, devendo constar em suas embalagens individuais, de forma legível, a data de fabricação e de validade do produto que deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data da entrega.

Produto	Quantidade	Unitário	Total
Adoçante	48 Fr. de 200ml		

LOTE V – 430 GALOES DE 20L DE ÁGUA MINERAL

DESCRIÇÃO:

Água mineral sem gás. Deverá constar no galão número da análise realizada pelo DMPM, bem como constar a data validade e lote. Devidamente aprovado pela ANVISA.

Produto	Quantidade	Unitário	Total
Galões de água Mineral	430 GL de 20l		

LOTE VI – 1815 CAIXA COM 48 COPOS DE 200 ML DE ÁGUA MINERAL



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO:

Água mineral sem gás. Deverá constar no copo número da análise realizada pelo DMPM, bem como constar a data validade e lote. Devidamente aprovado pela ANVISA.

Produto	Quantidade	Unitário	Total
CX com 48 copos de	1.815 de 48 copos de 200ml de Água Mineral		



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº XX/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., nº ..., na Cidade de ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para a aquisição de gêneros alimentícios: 125 pacotes de 5kg de açúcar cristal, 500 potes de 200g de manteiga, 80 pacotes de 250g de chá mate, 48 frascos de 200ml de adoçante, 430 galões de 20 litros de água mineral e 1815 caixas com 48 copos de 200 ml de água mineral, para a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 01/2020 – Edital nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante os gêneros alimentícios conforme Termo de Referência na localidade da cláusula terceira, conforme Processo nº 01/2020 e Pregão Presencial nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: (tabelas com itens e valores)
- 2.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a frete, embalagens, impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
- 2.3. O presente contrato tem o valor global de R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Os produtos alimentícios serão fornecidos parceladamente, até 31 de dezembro de 2020, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Gerência de Administração e Informática sendo que as entregas deverão ocorrer em até 2 horas a partir do pedido e deverão ser feitas na Rua Bandeirantes, 25 – Marília-SP.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 3.2. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação será recebido de forma parcelada na Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, 25, em até 24 horas, nos termos do edital.
- 4.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor encarregado pelo recebimento.
- 4.3. A Câmara Municipal de Marília se reserva o direito de vistoriar aleatoriamente quando da entrega dos produtos alimentícios, e se houver alguma irregularidade quanto à troca de produtos propostos por outros de marcas ou qualidade diferentes, ou ainda, com relação às quantidades, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do momento da entrega, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do momento da entrega, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até a utilização da quantidade contratada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 7.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 01/2020 e contrato nº XX/2020).
- 7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 7.6. O pagamento será feito em cheque pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

- 11.2. 9.1. A despesa decorrente desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.30.07-0102-010201-01-031-0102-2102-01-Material de Consumo - Verba 26 – Subelemento 07 – Gêneros de Alimentação. Fonte Tesouro.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESCISÕES

- 10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 01/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.

11.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, XX de XXXX de 2020.

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília
Email institucional: camara@camar.sp.gov.br
Email pessoal: marcosrezende@camar.sp.gov.br

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Adolfo Moraes Carvalho

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 01/2020

Editais de licitação nº 01/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, para nos representar no certame em epígrafe, como procurador, podendo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUEM CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Adolfo Moraes Carvalho

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 01/2020
Edital de licitação nº 01/2020
Pregão Presencial nº 01/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Adolfo Moraes Carvalho

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 01/2020

Edital de licitação nº 01/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854-99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Adolfo Moraes Carvalho

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 01/2020

Edital de licitação nº 01/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Marília.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Adolfo Moraes Carvalho

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 01/2020

Edital de licitação nº 01/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP

Contratante: Câmara Municipal de Marília

Contratada:

Contrato de Gestão nº (de origem):

Pregão Presencial nº 2/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Marília conforme descrito no Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília, xx de xxxx de 2020

Marcos Santana Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Marília

E-mail institucional: camara@camar.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcosrezende@camar.sp.gov.br

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

ADVOGADO: